

LEI MUNICIPAL Nº 019/2013, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE
2013 A 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município De Pinto Bandeira, para o quadriênio 2013 a 2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013 a 2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 4.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5.º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Conferir com o original.

Assinatura

Sericleane da Administração, Planejamento e Finanças
21/01/2013

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, serão reajustado anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, tendo como índice de correção oficial o INPC.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídios mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por

cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

João Feliciano Meneses Pizzio
João Feliciano Meneses Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se
Adalberto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Em 04 de janeiro de 2013.